REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 1360/2014 DA COMISSÃO

de 18 de dezembro de 2014

que procede a deduções das quotas de pesca disponíveis para certas unidades populacionais em 2014 devido a sobrepesca nos anos anteriores e que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 871/2014 no respeitante aos montantes a deduzir nos anos seguintes

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas, altera os Regulamentos (CE) n.º 847/96, (CE) n.º 2371/2002, (CE) n.º 811/2004, (CE) n.º 768/2005, (CE) n.º 2115/2005, (CE) n.º 2166/2005, (CE) n.º 388/2006, (CE) n.º 509/2007, (CE) n.º 676/2007, (CE) n.º 1098/2007, (CE) n.º 1300/2008, (CE) n.º 1342/2008, e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 2847/93, (CE) n.º 1627/94 e (CE) e n.º 1966/2006 ([1]), nomeadamente o artigo 105.º, n.ºs 1, 2, 3 e 5,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) n.º 1262/2012 do Conselho ([2]), o Regulamento (UE) n.º 1088/2012 do Conselho ([3]), o Regulamento (UE) n.º 1261/2012 do Conselho ([4]), o Regulamento (UE) n.º 39/2013 do Conselho ([5]) e o Regulamento (UE) n.º 40/2013 do Conselho ([6]) fixam quotas de pesca para determinadas unidades populacionais para 2013.

(2) O Regulamento (UE) n.º 1262/2012 do Conselho, o Regulamento (UE) n.º 1180/2013 do Conselho ([7]), o Regulamento (UE) n.º 24/2014 do Conselho ([8]) e o Regulamento (UE) n.º 43/2014 do Conselho ([9]) fixam quotas de pesca para determinadas unidades populacionais para 2014.

(3) Em conformidade com o artigo 105.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009, se determinar que um Estado-Membro excedeu as quotas de pesca que lhe foram atribuídas, a Comissão procede a deduções das quotas futuras desse Estado-Membro.

(4) O Regulamento de Execução (UE) n.º 871/2014 da Comissão ([10]) estabeleceu deduções das quotas de pesca para certas unidades populacionais em 2014 devido a sobrepesca nos anos anteriores.

(5) Contudo, no caso de alguns Estados-Membros, não foi possível efetuar deduções, através do Regulamento de Execução (UE) n.º 871/2014, das quotas atribuídas relativamente às unidades populacionais sobreexploradas, uma vez que os Estados-Membros em causa não dispunham dessas quotas em 2014.

(6) Em conformidade com o artigo 105.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009, se não for possível proceder a deduções relativamente à unidade populacional alvo de sobrepesca no ano seguinte ao da sobrepesca pelo facto de o Estado-Membro em causa não dispor de quota, as deduções devem ser efetuadas relativamente a outras unidades populacionais na mesma zona geográfica ou com o mesmo valor comercial. De acordo com a Comunicação n.º 2012/C 72/07 da Comissão ([11]), essas deduções devem ser preferencialmente aplicadas às quotas atribuídas em relação a unidades populacionais capturadas pela frota que tenha excedido a quota, tendo em conta a necessidade de evitar as devoluções nas pescarias mistas.

([1]) JO L 343 de 22.12.2009, p. 1.

([2]) Regulamento (UE) n.º 1262/2012 do Conselho, de 20 de dezembro de 2012, que fixa, para 2013 e 2014, as possibilidades de pesca para os navios da UE relativas a determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade (JO L 356 de 22.12.2012, p. 22).

([3]) Regulamento (UE) n.º 1088/2012 do Conselho, de 20 de novembro de 2012, que fixa, para 2013, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Báltico (JO L 323 de 22.11.2012, p. 2).

([4]) Regulamento (UE) n.º 1261/2012 do Conselho, de 20 de dezembro de 2012, que fixa, para 2013, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Negro (JO L 356 de 22.12.2012, p. 19).

([5]) Regulamento (UE) n.º 39/2013 do Conselho, de 21 de janeiro de 2013, que fixa, para 2013, as possibilidades de pesca de determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, que não são objeto de negociações ou acordos internacionais, disponíveis para os navios da UE (JO L 23 de 25.1.2013, p. 1).

([6]) Regulamento (UE) n.º 40/2013 do Conselho, de 21 de janeiro de 2013, que fixa, para 2013, as possibilidades de pesca disponíveis nas águas da UE e as disponíveis, para os navios da UE, em certas águas não UE no respeitante a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes que são objeto de negociações ou acordos internacionais (JO L 23 de 25.1.2013, p. 54).

([7]) Regulamento (UE) n.º 1180/2013 do Conselho, de 19 de novembro de 2013, que fixa, para 2014, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Báltico (JO L 313 de 22.11.2013, p. 4).

([8]) Regulamento (UE) n.º 24/2014 do Conselho, de 10 de janeiro de 2014, que fixa, para 2014, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Negro (JO L 9 de 14.1.2014, p. 4).

([9]) Regulamento (UE) n.º 43/2014 do Conselho, de 20 de janeiro de 2014, que fixa, para 2014, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios da União, em certas águas não União (JO L 24 de 28.1.2014, p. 1).

([10]) Regulamento de Execução (UE) n.º 871/2014 da Comissão, de 11 de agosto de 2014, que procede a deduções das quotas de pesca disponíveis para certas unidades populacionais em 2014 devido a sobrepesca nos anos anteriores (JO L 239 de 12.8.2014, p. 14).

([11]) JO C 72 de 10.3.2012, p. 27.

(7) Os Estados-Membros em causa foram consultados acerca das deduções propostas no respeitante às quotas atribuídas para as unidades populacionais que não foram sobreexploradas.

(8) Além disso, certas deduções previstas pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 871/2014 afiguram-se superiores à quota adaptada disponível em 2014, pelo que não podem ser aplicadas na íntegra a essa quota. De acordo com a Comunicação n.º 2012/C 72/07 da Comissão, as quantidades remanescentes devem ser deduzidas das quotas adaptadas disponíveis nos anos seguintes.

(9) Por conseguinte, o Regulamento de Execução (UE) n.º 871/2014 deve ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As quotas de pesca para o ano de 2014 referidas no anexo I do presente regulamento são reduzidas mediante aplicação das deduções a outras unidades populacionais indicadas nesse anexo.

Artigo 2.º

O anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 871/2014 é substituído pelo texto constante do anexo do presente regulamento.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de dezembro de 2014.

Pela Comissão

O Presidente

Jean-Claude JUNCKER

ANEXO I

DEDUÇÕES DE QUOTAS ATRIBUÍDAS PARA UNIDADES POPULACIONAIS QUE NÃO FORAM SOBREEXPLORADAS

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Desembarques autorizados em 2013 (quantidade total adaptada em toneladas) (1)	Total das capturas em 2013 (quantidade em toneladas)	Utilização da quota (%)	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em toneladas)	Fator de multiplicação (2)	Fator de multiplicação suplementar (3)	Dedução remanescente de 2013 (4) (quantidade em toneladas)	Saldo (5) (quantidade em toneladas)	Deduções 2014 (quantidade em toneladas)
DK	NOP	04-N	Faneca-da-noruega e capturas acessórias associadas	Águas norueguesas da subzona IV	0	4,980	N/A	4,980	/	/	/	/	4
Dedução a efetuar da seguinte unidade populacional													
DK	OTH	04 N.	Outras espécies	Águas norueguesas da subzona IV	/	/	/	/	/	/	/	/	4
DK	POK	1N2AB.	Escamudo	Águas norueguesas das subzonas I, II	20,000	21,680	108,40 %	1,680	/	/	/	/	1
Dedução a efetuar da seguinte unidade populacional													
DK	OTH	04 N.	Outras espécies	Águas norueguesas da subzona IV	/	/	/	/	/	/	/	/	1
ES	DGS	15X14	Galhudo-malhado	Águas da União e águas internacionais das subzonas I, V, VI, VII, VIII, XII, XIV	0	1,670	N/A	1,670	/	A	/	/	2

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Desembarques autorizados em 2013 (quantidade total adaptada em toneladas) (1)	Total das capturas em 2013 (quantidade em toneladas)	Utilização da quota (%)	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em toneladas)	Fator de multiplicação (2)	Fator de multiplicação suplementar (3)	Dedução remanescente de 2013 (4) (quantidade em toneladas)	Saldo (5) (quantidade em toneladas)	Deduções 2014 (quantidade em toneladas)
Dedução a efetuar da seguinte unidade populacional													
ES	HKE	571214	Pescada	Subzonas VI, VII; águas da União e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das subzonas XII, XIV	/	/	/	/	/	/	/	/	2
ES	DWS	56789-	Tubarões de profundidade	Águas da UE e águas internacionais das subzonas V, VI, VII, VIII, IX	0	5,330	N/A	5,330	/	A	/	/	8
Dedução a efetuar da seguinte unidade populacional													
ES	RNG	8X14-	Lagartixa-da-rocha	Águas da UE e águas internacionais das subzonas VIII, IX, X, XII, XIV	/	/	/	/	/	/	/	/	8
ES	GHL	1N2AB.	Alabote-da-gronelândia	Águas norueguesas das subzonas I, II	0	12,370	N/A	12,370	/	/	/	/	12
Dedução a efetuar da seguinte unidade populacional													
ES	RED	1N2AB.	Cantarilhos	Águas norueguesas das subzonas I, II	/	/	/	/	/	/	/	/	12
ES	HAD	7X7A34	Arinca	Zonas VIIb-k, VIII, IX, X; águas da União da zona CECAF 34.1.1	0	8,540	N/A	8,540	/	/	/	/	8

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Desembarques autorizados em 2013 (quantidade total adaptada em toneladas) (1)	Total das capturas em 2013 (quantidade em toneladas)	Utilização da quota (%)	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em toneladas)	Fator de multiplicação (2)	Fator de multiplicação suplementar (3)	Dedução remanescente de 2013 (4) (quantidade em toneladas)	Saldo (5) (quantidade em toneladas)	Deduções 2014 (quantidade em toneladas)
Dedução a efetuar da seguinte unidade populacional													
ES	RNG	8X14-	Lagartixa-da-rocha	Águas da UE e águas internacionais das subzonas VIII, IX, X, XII, XIV	/	/	/	/	/	/	/	/	8
ES	OTH	1N2AB.	Outras espécies	Águas norueguesas das subzonas I, II	0	15,530	N/A	15,530	/	/	/	/	15
Dedução a efetuar da seguinte unidade populacional													
ES	RED	1N2AB.	Cantarilhos	Águas norueguesas das subzonas I, II	/	/	/	/	/	/	/	/	15
ES	POR	3-1234	Tubarão-sardo	Águas da Guiana francesa, Kattegat; águas da União do Skagerrak, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIV; águas da União das zonas CECAF 34.1.1, 34.1.2, 34.2	0	3,160	N/A	3,160	/	/	/	/	3
Dedução a efetuar da seguinte unidade populacional													
ES	RNG	8X14-	Lagartixa-da-rocha	Águas da UE e águas internacionais das subzonas VIII, IX, X, XII, XIV	/	/	/	/	/	/	/	/	3

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Desembarques autorizados em 2013 (quantidade total adaptada em toneladas) (1)	Total das capturas em 2013 (quantidade em toneladas)	Utilização da quota (%)	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em toneladas)	Fator de multiplicação (2)	Fator de multiplicação suplementar (3)	Dedução remanescente de 2013 (4) (quantidade em toneladas)	Saldo (5) (quantidade em toneladas)	Deduções 2014 (quantidade em toneladas)
FR	GHL	1N2AB.	Alabote-da-gronelândia	Águas norueguesas das subzonas I, II	0	17,500	N/A	17,500	/	/	/	/	17
Dedução a efetuar da seguinte unidade populacional													
FR	RED	1N2AB.	Cantarilhos	Águas norueguesas das subzonas I, II	/	/	/	/	/	/	/	/	17
NL	HKE	3A/BCD	Pescada	Divisão IIIa; águas da União das subdivisões 22-32	0	0,671	N/A	0,671	/	C	/	/	1
Dedução a efetuar da seguinte unidade populacional													
NL	HKE	8ABDE	Pescada	Divisões VIIIa, VIIIb, VIIId, VIIIe	/	/	/	/	/	/	/	/	1
PT	GHL	1N2AB	Alabote-da-gronelândia	Águas norueguesas das subzonas I, II	0	2,000	N/A	2,000	/	/	/	/	2
Dedução a efetuar da seguinte unidade populacional													
PT	RED	1N2AB.	Cantarilhos	Águas norueguesas das subzonas I, II	/	/	/	/	/	/	/	/	2

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Desembarques autorizados em 2013 (quantidade total adaptada em toneladas) (1)	Total das capturas em 2013 (quantidade em toneladas)	Utilização da quota (%)	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em toneladas)	Fator de multiplicação (2)	Fator de multiplicação suplementar (3)	Dedução remanescente de 2013 (4) (quantidade em toneladas)	Saldo (5) (quantidade em toneladas)	Deduções 2014 (quantidade em toneladas)
UK	DGS	15X14	Galhudo-malhado	Águas da União e águas internacionais das subzonas I, V, VI, VII, VIII, XII, XIV	0	5,800	N/A	5,800	/	/	/	/	5
Dedução a efetuar da seguinte unidade populacional													
UK	WHG	7X7A-C	Badejo	Divisões VIIb, VIIc, VIId, VIIe, VIIf, VIIg, VIIh, VIIj, VIIk	/	/	/	/	/	/	/	/	5

(1) Quotas disponíveis para um Estado-Membro, ao abrigo dos regulamentos pertinentes relativos às possibilidades de pesca, após contabilização das trocas de possibilidades de pesca, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 2371/2002 (JO L 358 de 31.12.2002, p. 59) e o artigo 16.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, das transferências de quotas, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 847/96 do Conselho (JO L 115 de 9.5.1996, p. 3), e/ou da reafetação e dedução de possibilidades de pesca, em conformidade com os artigos 37.º e 105.º do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho.

(2) Como definido no artigo 105.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho. Sempre que o volume da sobrepesca seja inferior ou igual a 100 toneladas, deve ser aplicada uma dedução equivalente a esse volume multiplicado por 1,00.

(3) Como definido no artigo 105.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho. A letra «A» indica que foi aplicado um fator de multiplicação suplementar de 1,5 devido a sobrepesca consecutiva em 2011, 2012 e 2013. A letra «C» indica que foi aplicado um fator de multiplicação suplementar de 1,5 por a unidade populacional ser objeto de um plano plurianual.

(4) Através do Regulamento (UE) n.º 770/2013 e do Regulamento (UE) n.º 1204/2013 foram efetuadas deduções das quotas de pesca para 2013 no que diz respeito a certos países e espécies. Contudo, relativamente a determinados Estados-Membros, as deduções a aplicar eram superiores às respetivas quotas para 2013, pelo que não puderam ser aplicadas na íntegra nesse ano. Para garantir que, também nesses casos, a quantidade total é deduzida, foram tomadas em consideração as quantidades remanescentes aquando do estabelecimento das deduções de 2014.

(5) Quantidades remanescentes relacionadas com a sobrepesca nos anos anteriores à entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 e que não podem ser deduzidas de outra unidade populacional.

ANEXO II

O anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 871/2014 passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO

DEDUÇÕES DAS QUOTAS RELATIVAS A UNIDADES POPULACIONAIS QUE FORAM SOBREEXPLORADAS

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Quota inicial de 2013	Desembarques autorizados em 2013 (quantidade total adaptada em toneladas) (1)	Total das capturas em 2013 (quantidade em toneladas)	Utilização da quota em relação aos desembarques autorizados (%)	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em toneladas)	Fator de multiplicação (2)	Fator de multiplicação suplementar (3) (4)	Dedução remanescente de 2013	Saldo (5)	Deduções a efetuar em 2014 (quantidade em toneladas) (6)	Deduções já efetuadas em 2014 (quantidade em toneladas) (7)	Dedução a efetuar em 2015 e no(s) ano(s) seguinte(s) (quantidade em toneladas)
BE	HAD	7X7A34	Arinca	Zonas VIIb-k, VIII, IX, X; águas da União da zona CECAF 34.1.1	157,000	167,600	174,700	104,24 %	7,100	/	/	/	/	7	7	/
BE	HER	4CXB7D	Arenque	Divisões IVc, VIId exceto unidade populacional de Blackwater	9 285,000	14,000	22,200	158,57 %	8,200	/	/	/	/	8	8	/
BE	PLE	7FG.	Solha	Divisões VIIf, VIIg	46, 000	160,000	185,700	116,06 %	25,700	/	/	/	/	25	25	/
BE	SRX	07D.	Raias	Águas da União da divisão VIId	72,000	75,300	87,700	116,47 %	12,400	/	/	/	/	12	12	/
BE	SRX	2AC4-C	Raias	Águas da União das zonas IIa, IV	211,000	218,800	229,800	105,03 %	11,000	/	/	/	/	11	11	/
DK	HER	*3BCDC	Arenque	Águas da União das subdivisões 22-32	1 972,720	1 972,720	2 039,210	103,37 %	66,490	/	/	/	/	66	66	/
DK	MAC	2A34.	Sarda	Zonas IIIa, IV; águas da União das divisões IIa, IIIb, IIIc e subdivisões 22-32	15 072,000	16 780,390	17 043,000	101,56 %	262,610	/	/	/	/	262	262	/
DK	NOP	04-N	Faneca-da-noruega e capturas acessórias associadas	Águas norueguesas da subzona IV	0	0	4,980	N/A	4,980	/	/	/	/	4	4	/
DK	POK	1N2AB.	Escamudo	Águas norueguesas das subzonas I, II	/	20,000	21,680	108,40 %	1,680	/	/	/	/	1	1	/

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Quota inicial de 2013	Desembarques autorizados em 2013 (quantidade total adaptada em toneladas) (1)	Total das capturas em 2013 (quantidade em toneladas)	Utilização da quota em relação aos desembarques autorizados (%)	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em toneladas)	Fator de multiplicação (2)	Fator de multiplicação suplementar (3) (4)	Dedução remanescente de 2013	Saldo (5)	Deduções a efetuar em 2014 (quantidade em toneladas) (6)	Deduções já efetuadas em 2014 (quantidade em toneladas) (7)	Dedução a efetuar em 2015 e no(s) ano(s) seguinte(s) (quantidade em toneladas)
DK	SAN	234_2	Galeota	Águas da União da zona de gestão da galeota 2	16 549,000	16 837,980	21 144,000	125,57 %	4 306,020	1,4	/	/	/	6 028 (9)	6 028 (9)	/
DK	SAN	234_4	Galeota	Águas da União da zona de gestão da galeota 4	3 773,000	3 999,300	5 064,000	126,62 %	1 064,700	1,4	/	/	/	1 490 (9)	1 490 (9)	/
EL	BFT	AE45WM	Atum-rabilho	Oceano Atlântico, a leste de 45 ° W, e Mediterrâneo	129,070	177,520	177,557	100,02 %	0,037	/	C	1,435	/	1,49	1,49	/
ES	ALF	3X14-	Imperadores	Águas da UE e águas internacionais das subzonas III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIV	70,000	59,470	61,770	103,87 %	2,300	/	A	/	/	3	0	3
ES	BLI	5B67-	Maruca-azul	Águas da União e águas internacionais das zonas Vb, VI, VII	79,000	79,000	138,649	175,49 %	59,640	/	/	4,22	0,07	63	63	/
ES	BSF	56712-	Peixe-espada-preto	Águas da UE e águas internacionais das subzonas V, VI, VII, XII	174,000	102,030	109,190	107,02 %	7,160	/	A	/	/	10	10	/
ES	BSF	8910-	Peixe-espada-preto	Águas da UE e águas internacionais das subzonas VIII, IX, X	12,000	2,770	3,340	120,58 %	0,570	/	A	32,85	/	33	5,87	27.13
ES	BUM	ATLANT	Espadim-azul-do-atlântico	Oceano Atlântico	27,200	16,920	44,040	260,28 %	27,120	/	/	/	/	27	0	27
ES	COD	N3M.	Bacalhau	NAFO 3M	2 019,000	2 318,240	2 360,100	101,81 %	41,860	/	/	/	/	41	41	/
ES	DGS	15X14	Galhudo-malhado	Águas da União e águas internacionais das subzonas I, V, VI, VII, VIII, XII, XIV	0	0	1,670	N/A	1,670	/	A	/	/	2	2	/
ES	DWS	56789-	Tubarões de profundidade	Águas da UE e águas internacionais das subzonas V, VI, VII, VIII, IX	0	0	5,330	N/A	5,330	/	A	/	/	8	8	/
ES	GFB	89-	Abrótea-do-alto	Águas da UE e águas internacionais das subzonas VIII, IX	242,000	185,560	214,640	115,67 %	29,080	/	A	/	/	43	25.25	17.75

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Quota inicial de 2013	Desembarques autorizados em 2013 (quantidade total adaptada em toneladas) (1)	Total das capturas em 2013 (quantidade em toneladas)	Utilização da quota em relação aos desembarques autorizados (%)	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em toneladas)	Fator de multiplicação (2)	Fator de multiplicação suplementar (3) (4)	Dedução remanescente de 2013	Saldo (5)	Deduções a efetuar em 2014 (quantidade em toneladas) (6)	Deduções já efetuadas em 2014 (quantidade em toneladas) (7)	Dedução a efetuar em 2015 e no(s) ano(s) seguinte(s) (quantidade em toneladas)
ES	GHL	1/2INT	Alabote-da-grone-lândia	Águas internacionais das subzonas I, II	/	0	4,700	N/A	4,700	/	/	/	/	4	4	/
ES	GHL	1N2AB.	Alabote-da-grone-lândia	Águas norueguesas das subzonas I, II	/	0	12,370	N/A	12,370	/	/	/	/	12	12	/
ES	GHL	N3LMNO	Alabote-da-grone-lândia	NAFO 3 LMNO	4 262,000	4 228,560	4 287,200	101,39 %	58,640	/	C	/	/	87	87	/
ES	HAD	5BC6A.	Arinca	Águas da União e águas internacionais das divisões Vb, VIa	/	5,850	13,550	231,62 %	7,700	/	A	10,72	/	22	9.16	12.54
ES	HAD	7X7A34	Arinca	Zonas VIIb-k, VIII, IX, X; águas da União da zona CECAF 34.1.1	/	0	8,540	N/A	8,540	/	/	/	/	8	8	/
ES	NEP	9/3411	Lagostim	Subzonas IX, X; águas da União da zona CECAF 34.1.1	62,000	36,850	31,340	85,05 %	- 5,510	/	N/A	44.79 (8)		25	25	19
ES	OTH	1N2AB.	Outras espécies	Águas norueguesas das subzonas I, II	/	0	15,530	N/A	15,530	/	/	/	/	15	15	/
ES	POL	08C.	Juliana	Divisão VIIIc	208,000	208,000	239,310	115,05 %	31,310	/	/	/	/	31	31	/
ES	POR	3-1234	Tubarão-sardo	Águas da Guiana francesa, Kattegat; águas da União do Skagerrak, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIV; águas da União das zonas CECAF 34.1.1, 34.1.2, 34.2	0	0	3,160	N/A	3,160	/	/	/	/	3	3	/
ES	RED	51214D	Cantarilhos	Águas da União e águas internacionais da subzona V; águas internacionais das subzonas XII, XIV	433,000	2 209,000	2 230,300	100,96 %	21,300	/	/	/	/	21	21	/
ES	SOL	8AB.	Linguado-legítimo	Divisões VIIIa, VIIIb	9,000	8,720	8,810	101,03 %	0,090	/	A + C	3	/	3	0.9	2.1

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Quota inicial de 2013	Desembarques autorizados em 2013 (quantidade total adaptada em toneladas) (1)	Total das capturas em 2013 (quantidade em toneladas)	Utilização da quota em relação aos desembarques autorizados (%)	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em toneladas)	Fator de multiplicação (2)	Fator de multiplicação suplementar (3) (4)	Dedução remanescente de 2013	Saldo (5)	Deduções a efetuar em 2014 (quantidade em toneladas) (6)	Deduções já efetuadas em 2014 (quantidade em toneladas) (7)	Dedução a efetuar em 2015 e no(s) ano(s) seguinte(s) (quantidade em toneladas)
ES	USK	567EI.	Bolota	Águas da União e águas internacionais das subzonas V, VI, VII	46,000	40,320	85,000	210,81 %	44,680	/	A	22.87	/	89	30.23	58.77
ES	WHM	ATLANT	Espadim-branco-do-atlântico	Oceano Atlântico	30,500	30,500	36,330	119,11 %	5,830	/	/	/	/	5	4.83	0.17
FR	GHL	1N2AB.	Alabote-da-grone-lândia	Águas norueguesas das subzonas I, II	/	0	17,500	N/A	17,500	/	/	/	/	17	17	/
FR	PLE	7FG.	Solha	Divisões VIIf, VIIg	83,000	92,250	94,300	102,22 %	2,050	/	/	/	/	2	2	/
FR	RED	51214D	Cantarilhos	Águas da União e águas internacionais da subzona V; águas internacionais das subzonas XII, XIV	230,000	23,000	41,500	180,43 %	18,500	/	/	/	/	18	18	/
IE	HAD	1N2AB.	Arinca	Águas norueguesas das subzonas I, II	/	20,500	25,630	125,02 %	5,130	/	/	/	/	5	5	/
IE	HAD	7X7A34	Arinca	Zonas VIIb-k, VIII, IX, X; águas da União da zona CECAF 34.1.1	3 144,000	2 696,760	2 698,749	100,07 %	1,989	/	/	/	/	1	1	/
IE	PLE	7FG.	Solha	Divisões VIIf, VIIg	197,000	66,790	79,817	119,60 %	13,027	/	/	/	/	13	13	/
IE	PLE	7HJK.	Solha	Divisões VIIh, VIIj, VIIk	61,000	49,700	51,823	104,27 %	2,123	/	/	/	/	2	2	/
LT	GHL	N3LMNO	Alabote-da-grone-lândia	NAFO 3 LMNO	22,000	15,700	0	N/A	— 15,700	/	N/A	120,27-9	/	104	58	46
NL	HKE	3A/BCD	Pescada	Divisão IIIa; águas da União das subdivisões 22--32	/	0	0,671	N/A	0,671	/	C	/	/	1	1	/
NL	SRX	07D.	Raias	Águas da União da divisão VIId	4,000	3,000	1,932	64,40 %	- 1,068	/	/	0,015	/	0	0	/

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Quota inicial de 2013	Desembarques autorizados em 2013 (quantidade total adaptada em toneladas) (1)	Total das capturas em 2013 (quantidade em toneladas)	Utilização da quota em relação aos desembarques autorizados (%)	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em toneladas)	Fator de multiplicação (2)	Fator de multiplicação suplementar (3) (4)	Dedução remanescente de 2013	Saldo (5)	Deduções a efetuar em 2014 (quantidade em toneladas) (6)	Deduções já efetuadas em 2014 (quantidade em toneladas) (7)	Dedução a efetuar em 2015 e no(s) ano(s) seguinte(s) (quantidade em toneladas)
NL	SRX	2AC4-C	Raias	Águas da União das zonas IIa, IV	180,000	275,430	357,115	129,66 %	81,685	/	/	/	/	81	65.58	15,42
PL	SAL	3BCD-F	Salmão-do-atlântico	Águas da União das subdivisões 22-31	6 837,000	5 061,000	5 277,000	104,27 %	216,000	/	/	/	/	216 (unidades)	216 (unidades)	/
PL	SPR	3BCD-C	Espadilha e capturas acessórias associadas	Águas da UE das subdivisões 22-32	73 392,000	76 680,000	80 987,740	105,62 %	4 307,740	1,1	/	477,31-4	/	5 215	5 215	/
PT	ALF	3X14-	Imperadores	Águas da UE e águas internacionais das subzonas III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIV	203,000	153,810	160,350	104,25 %	6,540	/	A	/	/	9	9	/
PT	ANF	8C3411	Tamboril	Zonas VIIIc, IX, X; águas da União da zona CECAF 34.1.1	410,000	603,440	625,929	103,73 %	22,489	/	/	/	/	22	22	/
PT	GHL	N3LMNO	Alabote-da-gronelândia	NAFO 3 LMNO	1 782.000	2 119,790	2 120,980	100,06 %	1,190	/	C	/	/	1	1	/
PT	GHL	1N2AB	Alabote-da-gronelândia	Águas norueguesas das subzonas I, II	/	0	2,000	N/A	2,000	/	/	/	/	2	2	//
PT	HAD	1N2AB	Arinca	Águas norueguesas das subzonas I, II	/	34,400	34,000	98,84 %	- 0,400	/	/	/	376,12-6	375	30,05	344,95
PT	MAC	8C3411	Sarda	Zonas VIIIc, IX, X; águas da União da zona CECAF 34.1.1	5 308,000	4 134,300	4 170,525	100,88 %	36,225	/	/	1,07	/	37	37	/
PT	PLE	8/3411	Solha	Subzonas VIII, IX, X; águas da União da zona CECAF 34.1.1	66,000	61,200	44,601	72,88 %	– 16,599	/	/	1,906	/	0	0	/
PT	POK	1N2AB.	Escamudo	Águas norueguesas das subzonas I, II	/	16,700	17,000	101,80 %	0,300	/	/	/	209,76	210	25	185

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Quota inicial de 2013	Desembarques autorizados em 2013 (quantidade total adaptada em toneladas) (1)	Total das capturas em 2013 (quantidade em toneladas)	Utilização da quota em relação aos desembarques autorizados (%)	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em toneladas)	Fator de multiplicação (2)	Fator de multiplicação suplementar (3) (4)	Dedução remanescente de 2013	Saldo (5)	Deduções a efetuar em 2014 (quantidade em toneladas) (6)	Deduções já efetuadas em 2014 (quantidade em toneladas) (7)	Dedução a efetuar em 2015 e no(s) ano(s) seguinte(s) (quantidade em toneladas)
PT	RED	N3LN	Cantarilhos	NAFO 3LN	/	1 070,980	1 101,260	102,83 %	30,280	/	/	/	/	30	30	/
PT	WHM	ATLANT	Espadim-branco-do-atlântico	Oceano Atlântico	19,500	18,300	12,212	66,73 %	- 6,088	/	/	3,021	/	0	0	/
UK	COD	N1GL14	Bacalhau	Águas gronelandesas da zona NAFO 1 e águas gronelandesas da subzona XIV	309,000	876,300	920,000	104,99 %	43,700	/	A	/	/	65	65	/
UK	DGS	15X14	Galhudo-malhado	Águas da União e águas internacionais das subzonas I, V, VI, VII, VIII, XII, XIV	0	0	5,800	N/A	5,800	/	/	/	/	5	5	/
UK	GHL	514GRN	Alabote-da-grone-lândia	Águas gronelandesas das subzonas V, XIV	195,000	0	0,800	N/A	0,800	/	/	1	/	1	0	1
UK	HAD	7X7A34	Arinca	Zonas VIIb-k, VIII, IX, X; águas da União da zona CECAF 34.1.1	1 415,000	1 389,200	1 457,800	104,94 %	68,600	/	/	/	/	68	68	/
UK	HER	1/2-	Arenque	Águas da União, águas norueguesas e águas internacionais das subzonas I, II (HER/1/2-)	8 827,000	8 208,600	8 342,100	101,63 %	133,500	/	/	/	/	133	133	/
UK	HER	4AB.	Arenque	Águas da União e águas norueguesas da subzona IV a norte de 53 ° 30′N	65 901,000	58 841,000	58 951,300	100,19 %	110,300	/	/	/	/	110	110	/
UK	MAC	2CX14-	Sarda	Zonas VI, VII, VIIIa, VIIIb, VIIId, VIIIe; águas da União e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das zonas IIa, XII, XIV	158 825,000	156 199,200	162 468,500	104,10 %	6 269,300	/	/	/	/	6 269	6 269	/
UK	PLE	7FG.	Solha	Divisões VIIf, VIIg	43,000	35,900	40,200	111,98 %	4,300	/	/	/	/	4	4	/

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Quota inicial de 2013	Desembarques autorizados em 2013 (quantidade total adaptada em toneladas) (1)	Total das capturas em 2013 (quantidade em toneladas)	Utilização da quota em relação aos desembarques autorizados (%)	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em toneladas)	Fator de multiplicação (2)	Fator de multiplicação suplementar (3) (4)	Dedução remanescente de 2013	Saldo (5)	Deduções a efetuar em 2014 (quantidade em toneladas) (6)	Deduções já efetuadas em 2014 (quantidade em toneladas) (7)	Dedução a efetuar em 2015 e no(s) ano(s) seguinte(s) (quantidade em toneladas)
UK	PLE	7HJK.	Solha	Divisões VIIh, VIIj, VIIk	18,000	33,700	39,900	118,40 %	6,200	/	/	/	/	6	6	/
UK	SOL	7FG.	Linguado-legítimo	Divisões VIIf, VIIg	309,000	195,410	205,400	105,11 %	9,990	/	/	/	/	9	7.05	1,95

(1) Quotas disponíveis para um Estado-Membro, ao abrigo dos regulamentos pertinentes relativos às possibilidades de pesca, após contabilização das trocas de possibilidades de pesca, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 2371/2002 e do artigo 16.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, das transferências de quotas, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 847/96 do Conselho, e/ou da reafetação e dedução de possibilidades de pesca, em conformidade com os artigos 37.º e 105.º do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho.

(2) Como definido no artigo 105.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho. Sempre que o volume da sobrepesca seja inferior ou igual a 100 toneladas, deve ser aplicada uma dedução equivalente a esse volume multiplicado por 1,00.

(3) Como definido no artigo 105.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho.

(4) A letra "A" indica que foi aplicado um fator de multiplicação suplementar de 1,5 devido a sobrepesca consecutiva em 2011, 2012 e 2013. A letra "C" indica que foi aplicado um fator de multiplicação suplementar de 1,5 por a unidade populacional ser objeto de um plano plurianual.

(5) Quantidades remanescentes relacionadas com a sobrepesca nos anos anteriores à entrada em vigor do Regulamento Controlo (Regulamento (CE) n.º 1224/2009) e que não podem ser deduzidas de outra unidade populacional.

(6) Deduções a efetuar em 2014, conforme estabelecido pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 871/2014.

(7) Deduções a operar em 2014 que podem efetivamente ser efetuadas tendo em conta a quota disponível.

(8) A pedido de Espanha, a restituição devida em 2013 foi repartida por três anos.

(9) A deduzir de SAN/234_3.»